

que prestam serviço nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, desde 1 de janeiro do corrente anno.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Por despacho de 23 de novembro de 1910:

Galileu Sande Correia — nomeado para delegado do thesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providencia na delegação da Caixa Economica Portuguesa, em Alcantara.

Por despacho de 25 de novembro de 1910:

Alfredo da Costa Pratas — nomeado para servente da mesma delegação.

Heitor Augusto da Silva Ramos — nomeado para delegado do thesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providencia, na delegação de Xabregas.

Manuel Antonio Calisto — nomeado para servente da mesma delegação.

Direcção Geral das Contribuições Directas

Tendo sido destruidos pelo fogo, durante os tumultos que se deram nos concelhos de Aldeia Gallega, Seixal e Setubal, as matrizes predias dos mesmos concelhos, e sendo necessario e urgente proceder á sua reorganização: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os escrivães de fazenda dos concelhos de Aldeia Gallega, Seixal e Setubal proporão urgentemente ao delegado do Thesouro no districto de Lisboa, para cada freguesia dos respectivos concelhos, uma commissão de tres membros, dois luvados e um secretario, para proceder a uma inspecção directa á propriedade rustica das mesmas freguesias, tendo em consideração os elementos que lhe tenham sido fornecidos pelas repartições do fazenda do districto de Lisboa e as informações que lhe forem dadas pelos contribuintes.

§ unico. Os membros de cada uma das commissões assinarão o termo de encerramento de cada uma das cadernetas que forem entregando ao escrivão de fazenda, nos termos preceituados no artigo 54.º do decreto de 25 de agosto de 1881.

Art. 2.º O delegado do Thesouro do districto de Lisboa passará immediatamente os alvarás de nomeação aos membros das referidas commissões a fim de entrarem immediatamente em exercicio.

Paços do Governo da Republica, 28 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decreto de 25 de novembro e visto do Tribunal de Contas na mesma data:

Joaquim de Azevedo, delegado do thesouro no districto da Guarda — transferido para identico logar no districto de Aveiro, vago pela transferencia de Valerio de Figueiredo.

Valerio de Figueiredo, delegado do thesouro do districto Aveiro — transferido para identico logar no districto da Guarda, vago pela transferencia de Joaquim de Azevedo.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartiçao do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei o seguinte:

Todas as recompensas conferidas nos termos dos decretos dos dias 8, 10 e 18 do corrente mês, são para todos os effeitos referidas ao dia 5 de outubro do corrente anno, data gloriosa da proclamação da Republica.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, em 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa considerando que todos os officiaes da armada, dentro da sua esfera de acção, concorrem indistinctamente para o mesmo fim — a defesa da Patria e da Republica — faz saber que, em nome da Republica, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São substituidas as actuaes designações dos officiaes das diversas classes da corporação da armada pelas das suas patentes, seguidas da designação da classe: marinha, engenheiro, medico, machinista, machinista-

conductor, capellão, commissario, auxiliar do serviço naval.

§ unico. A divisão em classes da corporação dos officiaes da armada não implica superioridade de precedencia de umas sobre as outras, mas simplesmente é feita para conveniencia de serviço.

Art. 2.º Nos navios e estabelecimentos militares em que o rancho dos officiaes não seja presidido pelo commandante, será presidente da mesa o official immediato, e na sua ausencia o official de maior posto ou mais antigo.

Art. 3.º Nos navios e estabelecimentos militares os camarotes e alojamentos serão distribuidos pelos officiaes da lotação, segundo os seus postos e antiguidades.

§ unico. Exceptuam-se os officiaes machinistas e machinistas-conductores que, pelas actuaes lotações, só tenham direito a alojamento.

Art. 4.º São applicaveis as disposições dos artigos 1.º e 2.º aos guarda-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

§ unico. O rancho dos guarda marinhas e aspirantes será presidido pelo mais graduado ou mais antigo.

Art. 5.º O rancho do estado menor será presidido pelo mestre do navio, e na sua ausencia pela mais graduada ou antiga das praças do estado menor.

Art. 6.º Ficá revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 25 do corrente mês:

Primeiro tenente, graduado, do quadro de auxiliares do serviço naval, João da Rosa Garoupa — mandado passar á classe de reformado, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1897, por ter completado em 22 do corrente mês cinco annos de permanencia no quadro auxiliar dos officiaes da armada.

Em portaria de 26 do corrente mês:

Segundo tenente, Adalberto Soares Serrão da Silva Machado — licença de sessenta dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 25 d'este mês.

Declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias, por despacho de 26 do corrente, concordou com a seguinte classificação dos candidatos ao concurso para a nomeação de medicos navaes de 2.ª classe:

N.º 1, Luis Manuel Julio Frederico Gonçalves.

N.º 2, Henrique Candido Pinto da Cunha.

Majoria General da Armada, em 28 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada.

Por decretos de hoje:

Nicolau Reis, major de infantaria — exonerado do cargo de governador do districto da Lunda, da provincia de Angola.

Fernando Paes Telles de Utra Machado, tenente de infantaria — nomeado para exercer o cargo de governador do districto da Lunda, da provincia de Angola.

Joaquim Rodrigues de Oliveira, antigo secretario da sub-intendencia do governo em Macequec — nomeado para exercer o cargo de administrador da circunscriçao da Maravia, do districto de Tete, na provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica, attendendo ao que lhe representou o governador geral da India Portuguesa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os direitos dos oleos mineraes, importados pelas alfândegas da India Portuguesa e estabelecidos por decreto com força de lei de 26 de novembro de 1903, são modificados pela forma seguinte:

Oleos mineraes leves, proprios para illuminação (excepto petroleo) — róis de convenção	Kilog. 09
Oleos mineraes medios — idem	08
Oleos mineraes pesados para lubrificação de machinas — idem	Galão 02

§ unico. O petroleo importado para consumo pagará o direito de uma tanga por galão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 26 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 26 do corrente:

João Mesquita, segundo aspirante do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé e Príncipe — prorogada por um anno, como requereu, a situação de inactividade em que se acha collocado nos termos do n.º 1.º do § 3.º, §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 49.º e do artigo 50.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo á provincia da Guiné o disposto no decreto de 9 de março de 1905, que approvou a tabella dos honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, aos 25 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear uma commissão composta de José de Brito Freire e Vasconcellos, chefe de serviço de saude, reformado com a gradação de general de brigada; Francisco Antonio Wolfgang da Silva, sub-chefe de serviço de saude do Estado da India, com a gradação de tenente-coronel; Antonio Bernardino Roque e Manuel Nunes de Oliveira, facultativos reformados, com a gradação de major; Alexandre da Cunha Rolla Pereira e Americo Herculano de Azevedo Campos, facultativos de 1.ª classe; Antonio Luis da Costa Metello Junior e José Cardoso Pereira Lapa, facultativos de 2.ª classe; Gonçalo Monteiro Filipe, aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, e Eduardo Alves de Aguiar, segundo official da Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, para apresentar um projecto de reforma dos quadros de saude das colonias.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Em portaria de 23 do corrente:

Bacharel José de Almada, primeiro official da Direcção Geral das Colonias — prorogada por trinta dias, sem vencimento, a licença de trinta dias para se tratar, que lhe foi concedida em portaria de 22 de outubro ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Attendendo á representação que, por intermedio e com informação do governador da provincia de Cabo Verde, dirigiram as corporações municipaes da mesma colonia, sobre a conveniencia da reduccão do valor em que é computada ali a propriedade predial para o effeito da contribuição de registo;

E conformando-se com o parecer da Junta Consultiva das Colonias sobre o assunto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na determinação do valor da propriedade em Cabo Verde para os fins da contribuição de registo, a que se refere o artigo 54.º do regulamento approvado por decreto de 22 de junho de 1898, esse valor será o producto do rendimento da mesma propriedade multiplicado por quinze em vez de vinte.

Art. 2.º Fica por esta forma modificado, na parte res-